

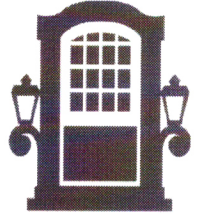


50000018679

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



REPRESENTAÇÃO: 15/23

À Mesa Diretora da
Câmara Municipal de Ouro Preto

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo

Nº 40280
Correspondência Recebida
Em 21/06/23
Ass. VER Hs e 16h14 Min

Senhor Presidente.

Solicito a vossa excelência nos termos regimentais desta Casa, ouvido o plenário seja a presente REPRESENTAÇÃO encaminhada ao Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Ouro Preto – SINDSFOP.

Considerando o Projeto de Lei Complementar nº 82/23 - Altera a Lei Complementar Municipal nº218, de 24 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre o modelo de gestão e a consolidação da Estrutura Organizacional da Administração Direta do Município de Ouro Preto e dá outras providências.

Tendo em vista a relevância do referido projeto para os servidores municipais, assim como, a importância da participação do supracitado Sindicato, expressando seus pontos de vista durante as discussões em plenário, venho muito respeitosamente realizar os seguintes questionamentos:

1º - O Executivo Municipal encaminhou cópia do referido projeto ao SINDSFOP?

2º - Na hipótese de o sindicato estar ciente do projeto citado; Qual é o parecer da categoria sobre os termos do projeto elaborado?

3º - Considerando a possibilidade de haver objeções por parte da categoria em relação ao projeto original, de que maneira o sindicato pretende manifestar eventuais objeções?

Considerando que a matéria foi adicionada a pauta da 33ª Sessão Plenária de 2023, da Câmara Municipal para distribuição às comissões.

4º - O SINDSFOP recebeu um convite do Executivo Municipal para acompanhar o andamento dos debates durante as reuniões da Câmara?



JULIO CESAR RIBEIRO
GORI:01223334627

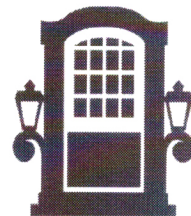
Assinado de forma digital por JULIO
CESAR RIBEIRO GORI:01223334627
Dados: 2023.06.21 15:31:59 -03'00'

página 1 / 2

Câmara de Vereadores de Ouro Preto

CUIDANDO DO NOSSO MAIOR PATRIMÔNIO: AS PESSOAS

Gabinete do Vereador Júlio Gori



O controle social das ações e atuações do Poder Público são essenciais para uma administração eficiente. Um projeto que visa alteração, criação, estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município, necessita de uma ampla discussão e da participação ativa de seus representantes; tornando-se fundamental a contribuição do sindicato nas argumentações concernentes as alterações ora propostas pelo município, no projeto supracitado.

Sala de Sessões, 21 de Junho de 2023.

JULIO CESAR RIBEIRO Assinado de forma digital por JULIO
GORI:01223334627 CESAR RIBEIRO GORI:01223334627
Dados: 2023.06.21 15:31:40 -03'00'

Vereador Júlio Gori - PSC

APROVADO em única discussão

Por _____

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023

[Assinatura]
Presidente

Com 7 votos a favor e com - Votos contra

AR = Naércio

AP = Matheus Vantier, Renato, Kerygo & Leitor e Marcelo

[Assinatura]
Luciano Barbosa

Vereador
Câmara de Ouro Preto



Art. 64. As reuniões da Câmara são públicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº52, de 2 de outubro de 2013.)

Parágrafo único. É assegurado o uso da palavra por representantes populares na Tribuna da Câmara durante as reuniões, na forma e nos casos definidos pelo Regimento Interno.

Art. 65. A Câmara, a requerimento aprovado pela maioria absoluta de seus membros, pode convocar o Prefeito Municipal, Secretário Municipal ou dirigente de entidade da administração direta ou indireta, para comparecer perante ela a fim de prestarem informações sobre assunto previamente designado e constante da convocação, sob pena de responsabilidade.

§1º Três dias úteis antes do comparecimento deverá ser enviada à Câmara exposições referentes às informações solicitadas.

§2º O Prefeito ou o Secretário poderão comparecer à Câmara ou a qualquer de suas comissões, por sua iniciativa e após entendimento com a Mesa, para expor assunto de relevância de sua competência.

§3º A Mesa da Câmara pode, de ofício ou a requerimento do Plenário, encaminhar ao Prefeito, a Secretário, a dirigente de entidade da administração direta ou indireta e a outras autoridades municipais pedido, por escrito, de informação, e a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, ou a prestação de informação falsa, constituem infração administrativa, sujeita à responsabilização.

Subseção III -Dos Vereadores

Art. 66. O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos proferidos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Art. 67. É vedado ao Vereador:

I .desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público, autarquia, fundação pública, empresa pública, sociedade de economia mista ou empresa concessionária de serviço público municipal, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;